



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Resultados	2
Licitações e Contratos	2
Despachos	3
Extrato	5
Aviso de Contratação Direta	5
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	5
Licitações e Contratos	5
Despachos	5
 Instituto de Previdência Municipal	7
Licitações e Contratos	7
Rescisão	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.482, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA - IPREM.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir desta data, a Senhora **LEONIDIA APARECIDA MADRID RAMOS**, portadora do RG nº***.984.177-*, ocupante do cargo de **PRESIDENTE** junto ao Instituto de Previdência Municipal de Severinia - IPREM, de provimento em comissão, ficando sem efeito o Decreto nº. 6.284, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 23 de setembro de 2.025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2025. EDITAL DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO.

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, representado por seu Prefeito **GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, o Edital de Classificação Provisória, referente ao **Processo Seletivo Simplificado nº 08/2025**.

O prazo para interposição será nos dias 24 e 25/09/2025, devendo o candidato recorrente protocolizar seu recurso junto a Sede da Prefeitura Municipal de Severinia-SP.

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO ESF.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DA PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE, ITEM 4.2, DO EDITAL
1	CARLA DE OLIVEIRA RIBEIRO	9,9	13/01/1979
2	SANDRA MARA COELHO BUSO	9,9	11/01/1972
3	FLAVIO JOSÉ LOPES MIALICHI	9,7	Não se aplica
4	MARIA JULIA DE SOUZA SANCHES	9,5	Não se aplica
5	SILVANA APARECIDA CAMILO	9,4	Não se aplica
6	ISABELA MARTINS GUILHERME	9,1	Não se aplica
7	LUCÉLIA ANTÔNIA LEITE	8,7	Não se aplica
8	ANDRESSA APARECIDA CARDOSO	8,6	08/08/1994
9	FRANCINE CATIA SONCINI BARTOLOMEU	8,6	30/08/1991
10	FABIOLA DA SILVA LEAL REICHERT	8,4	21/10/1980
11	MATHEUS ISMAEL ANTÔNIO	8,4	21/10/2004
12	JOSIANE RAMOS LAGE	0,0	DESCLASSIFICADA, NÃO COMPARCEU.

CARGO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DA PONTUAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE, ITEM 4.2, DO EDITAL
1	DANIELE DE CARVALHO SILVA	9,8	Não se aplica
2	NAIARA CRISTINA DA SILVA	9,6	Não se aplica
3	MARIA SUELY DOS SANTOS	9,5	Não se aplica
4	VALDILENE SANTANA DA SILVA	9,3	Não se aplica
5	RENE CASSIANE SILVESTRE	9,1	18/08/1980
6	NAIARA CRISTINA BATISTA MAGALHÃES	9,1	07/07/1990
7	DERCI DELLOREDO	9,0	18/05/1982
8	JOSIANI APARECIDA BALASTEGUIM	9,0	04/01/1985
9	PATRICIA DOMINGOS SILVA DE SOUZA	8,9	Não se aplica
10	VERA LUCIA ALEXANDRE MORAIS FURIGO	8,8	04/08/1966
11	TAIS APARECIDA CLAUDINO	8,8	22/08/1996
12	ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES TRINDADE	8,7	27/09/1980
13	ERLE QUERLE SOARES BAILÃO	8,7	26/06/1985
14	ADRIANA DA SILVA	8,2	22/08/1974
15	JULIANA APARECIDA NUNES RODRIGUES	8,2	17/11/1983
16	TIAGO SIQUEIRA RAIMUNDO	8,2	05/01/1989
17	JULIANA MENENDES SANTOS	8,1	23/09/1991
18	TAISLANE SOUZA SANTOS	8,1	21/12/2002
19	JOSIANE DE JESUS SOUZA	8,0	26/10/1982
20	JÚLIO CEZAR DE JESUS	8,0	21/05/1991
21	CATIANE FERNANDA DA SILVA	7,7	Não se aplica

Severinia/SP, 23 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 3 de 9

Despachos

Despacho do Pregoeiro

Análise de Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 031/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE "ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO COM SISTEMA DE VIDEO E AUDIO EM TEMPO REAL COM RECONHECIMENTO FACIAL E ANPR DE PLACAS VEICULARES", INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SEVERINIA.

ANALISANDO as impugnações ao edital formuladas por **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME (CNPJ nº 06.213.683/0001-41)** e **FACEPASS SOLUÇÕES DE ACESSO LTDA (CNPJ nº 34.487.799/0001-04)**, face ao Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 031/2025, passamos as considerações;

Ambas as impugnações alegam, em apertada síntese, que a estruturação do certame em **lote único** afrontaria os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da economicidade, defendendo a necessidade de parcelamento do objeto.

Requer, ao final, a exclusão das mencionadas exigências do edital, com o parcelamento do objeto.

É a síntese do necessário.

Passamos a análise de mérito dos quesitos impugnados;

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, §1º, estabelece que:

"O edital conterá a descrição do objeto com precisão suficiente para caracterizá-lo, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição."

Contudo, a mesma lei também autoriza, no art. 6º, inciso XXII, que a Administração defina as condições técnicas e padrões de qualidade necessários à satisfação do interesse público, desde que pautados em critérios objetivos e devidamente motivados.

Já o art. 40, §2º, V, e no art. 47 da mesma lei, prevê que a regra é o parcelamento do objeto, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, a própria lei admite exceção, quando o fracionamento do objeto possa gerar inabilidade técnica ou desvantagem à Administração.

No presente caso, o Termo de Referência evidenciou a necessidade de uma **solução integrada**, que envolve não apenas a aquisição de equipamentos, mas também a compatibilidade, a instalação e o suporte técnico centralizado, o que justifica o tratamento do objeto em conjunto.

Ademais, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do **TC-011278.989.25-6, que inclusive analisou o edital em tela**, mediante representação formulada por interessado, houve conclusão no sentido de que a Administração pode optar pela

segregação dos serviços em lotes distintos, **ou, caso mantenha a configuração global, assegurar a participação ampliada por consórcios e a possibilidade de subcontratação.**

O Município de Severinia, em observância a tal orientação, manteve o modelo em lote único, mas possibilitou a participação em consórcio e autorizou a subcontratação, medidas que mitigam eventuais restrições e garantem ampla participação de empresas de diferentes segmentos.

Portanto, não há qualquer afronta ao princípio da competitividade.

As impugnações sustentam também que o lote único reduziria o universo de concorrentes, poderia gerar sobrepreço e comprometeria a qualidade técnica de determinados itens.

Tais alegações, todavia, são meras conjecturas e não se sustentam diante das salvaguardas previstas no edital, como a exigência de conformidade com padrões técnicos abertos (ONVIF, APIs, SDKs), garantindo interoperabilidade de equipamentos; previsão de responsabilidade integral da contratada quanto à instalação e manutenção, assegurando qualidade e continuidade do serviço; e possibilidade de subcontratação, permitindo que empresas especializadas em itens específicos sejam integradas ao projeto.

Dessa forma, não procede a alegação de que haveria barreira injustificada ou risco de prejuízo ao erário, o que não ficou demonstrado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Súmula nº 247, realmente estabelece que a adjudicação por item é a regra quando o objeto é divisível. Contudo, a própria jurisprudência reconhece que é possível a contratação global quando o conjunto de bens e serviços deva formar um sistema integrado (v.g., Acórdão TCU nº 2.094/2015 - Plenário).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em recentes deliberações, também assentou que em situações de aquisição de sistemas de monitoramento integrados, a Administração pode manter a disputa por preço global, desde que justifique a opção e permita consórcios e subcontratação - providências devidamente adotadas pelo Município de Severinia.

Ademais, o Tribunal de Contas da União - TCU já decidiu que a Administração pode estabelecer especificações técnicas, desde que justificadas e relacionadas ao objeto (Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário).

O objeto licitado não é mera soma de itens isolados, mas sim a implantação de um sistema integrado de monitoramento urbano, que envolve aquisição de câmeras, servidores, softwares de análise e reconhecimento facial; infraestrutura física (postes, racks, cabeamento); integração tecnológica; instalação, suporte técnico e manutenção contínua.

A eficácia do projeto depende da plena interoperabilidade e funcionamento harmônico de todos os componentes, o que somente pode ser assegurado se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 4 de 9

houver responsabilidade contratual unificada.

Caso fosse adotado o fracionamento, haveria risco de conflitos quanto à garantia, suporte e responsabilização, tornando a fiscalização mais complexa e sujeita a falhas.

Trata-se, portanto, de critérios que **não configuram barreira ilegal**, mas sim instrumentos de garantia de que a Administração receberá produtos e serviços em conformidade com as necessidades do serviço público.

Dessa forma, **RECEBO** as impugnações apresentadas e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições editalícias.

No mais, comunique-se os interessados.

Publique-se.

Severinia/SP, 23 de setembro de 2025.

CLÁUDIO MIGUEL

Pregoeiro

Despacho do Pregoeiro

Pedido de Esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 031/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE "ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO COM SISTEMA DE VIDEO E AUDIO EM TEMPO REAL COM RECONHECIMENTO FACIAL E ANPR DE PLACAS VEICULARES", INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SEVERINIA.

ANALISANDO o pedido de esclarecimento formulado por **ÓPERA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 10.623.253/0001-75)**, face ao Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 031/2025, passamos as considerações;

Conforme dispõe o artigo Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 164 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

A sessão pública está designada para 24/09/2025, sendo que o prazo para apresentação de esclarecimento se encerrou às 23:59 do dia 18/09/2025.

O pedido de esclarecimento foi apresentado em 19/09/2025, portanto, fora do prazo legal.

Dessa forma, **NÃO CONHEÇO** o pedido de esclarecimento formulado, por ser intempestivo.

No mais, comunique-se os interessados.

Publique-se.

Severinia/SP, 23 de setembro de 2025.

CLÁUDIO MIGUEL

Pregoeiro

Despacho do Pregoeiro

Pedido de Esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 031/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA

IMPLEMENTAÇÃO DE "ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO COM SISTEMA DE VIDEO E AUDIO EM TEMPO REAL COM RECONHECIMENTO FACIAL E ANPR DE PLACAS VEICULARES", INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SEVERINIA.

ANALISANDO o pedido de esclarecimento formulado por **CCS PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ nº 27.370.726/0001-72)**, face ao Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 031/2025, passamos as considerações;

Conforme dispõe o artigo Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 164 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

A sessão pública está designada para 24/09/2025, sendo que o prazo para apresentação de esclarecimento se encerrou às 23:59 do dia 18/09/2025.

O pedido de esclarecimento foi apresentado em 18/09/2025, portanto, é tempestivo.

Passamos as respostas aos esclarecimentos:

1) EMC - Verificamos que o edital exige certificações como FCC e CE-EMC, além de RCM, IC e KC, todas com a mesma finalidade técnica, variando apenas conforme a região. KC, específica para a Coreia do Sul, RCM específica para Austrália e Nova Zelândia e IC específica para o Canadá. Considerando que os produtos serão utilizados no Brasil, e que o objetivo de tais exigências visa garantir a segurança elétrica, entendemos que a apresentação de equipamentos com certificação FCC e CE, certificações reconhecidas internacionalmente, já seria suficiente para atendimento ao edital. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, observar as exigências de certificações constantes do edital.

2) Ambiente - Constatamos a exigência de RoHS, WEEE e REACH. Entendemos que as certificações RoHS (restrição de substâncias perigosas em eletrônicos) e WEEE (descarte ambientalmente adequado) já contemplam a finalidade ambiental prevista. Observamos que a conformidade REACH é semelhante ao RoHS no que se refere ao controle de substâncias químicas em eletrônicos. Diante do exposto, entendemos que poderemos propor equipamentos que contemple conformidade RoHS ou REACH além de WEEE, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, observar as exigências de certificações constantes do edital.

3) Proteção - Foi exigida a conformidade com a norma EN50121-4, direcionada a equipamentos instalados em ambientes ferroviários. Considerando que, conforme descrito no edital, as câmeras serão instaladas em vias urbanas e pontos de monitoramento integrados ao Centro de Controle Operacional, entendemos que a aplicação da norma EN50121-4 não se relaciona ao contexto da presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 5 de 9

contratação, uma vez que os equipamentos já contam com certificações para uso em ambientes agressivos, tais como IP67 e IK10. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, observar as exigências de conformidade a norma EN50121-4 constantes do edital.

4) PVC Free - Identificamos a exigência de que os equipamentos sejam livres de PVC. Ressaltamos que a restrição ao uso de substâncias nocivas já é assegurada pela certificação RoHS, sendo o requisito "PVC Free" uma complementação ambiental que pode variar conforme o fabricante. Assim, entendemos que a apresentação do RoHS e WEEE já contempla a finalidade ambiental prevista. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, observar as exigências de PVC Free constantes do edital.

5) Outros (Common Criteria) - Foi exigida a certificação Common Criteria EAL2 + ALC_FLR.2. Esclarecemos que a Common Criteria (ISO/IEC 15408) é uma norma internacional aplicada principalmente a equipamentos de rede e sistemas de TI em ambientes críticos. Considerando que câmeras IP padrão já utilizam protocolos de segurança consolidados, como HTTPS/TLS, autenticação de usuários e atualização segura de firmware, entendemos que tais recursos já atendem à finalidade de proteção cibernética prevista. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, observar as exigências de certificação Common Criteria EAL2 + ALC_FLR constantes do edital.

6) Fluxos de vídeo - Verificamos que o edital exige que a câmera ofereça suporte a até 5 fluxos simultâneos de vídeo. Entendemos que este requisito se refere à possibilidade de a câmera manter 5 conexões de vídeo de forma simultânea. Nossa entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim.

No mais, comunique-se os interessados.

Publique-se.

Severinia/SP, 23 de setembro de 2025.

CLÁUDIO MIGUEL

Pregoeiro

Extrato

EXTRATO - CONTRATO N.º 225/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0107/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: MARCIEL BORGES SOUSA (CNPJ: 09.067.180/0001-01)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, PAINÉIS FIXOS DE VIDRO E DEMAIS VIDROS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 10/09/2025

VIGÊNCIA: 09/11/2025

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI -
PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131/2025

Processo Licitatório nº 220/2025

Processo Administrativo nº 198/2025

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação

Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, por meio do Setor de Licitações e Contratos, em conformidade com o **Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, TORNA PÚBLICO** aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, podendo eventuais interessados apresentarem propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os requisitos contidos na Planilha Orçamentária e Termo de Referência.

OBJETO: Aquisição de placa em aço inox, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (A Planilha Orçamentária e o Termo de Referência completo poderão ser solicitados através do e-mail: dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br)

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório da prestação dos serviços, aos serviços efetivamente executados correspondentes e aceitos, após atestadas pela autoridade competente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Entrega imediata.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: Até às 17:00 horas do dia 26/09/2025.

A proposta de Preços deverá ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Severinia/SP, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, n.º 332, Centro, Severinia/SP, no horário das 13:00h às 17:00h, e m dias úteis ou pelo e-mail: dispensalicitacao@severinia.sp.gov.br, com aviso de recebimento, até a data e horário limite. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (17) 3817-3311 - Setor de Licitações e Contratos.

Severinia/SP, 23 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal de Severinia

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 6 de 9

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação das empresas **CARLOS ROBERTO OZANICK - ME (CNPJ nº 39.014.311/000-45)** e **DANIELA GIL L. CARMINATI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME (CNPJ nº 28.582.598/0001-93)**, para aquisição de materiais para construção e reparação em geral, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, com o preço total a ser pago de **R\$ 4.513,00 (quatro mil, quinhentos e treze reais)** a empresa **CARLOS ROBERTO OZANICK - ME** e **R\$ 4.413,00 (quatro mil, quatrocentos e treze reais)**, a empresa **DANIELA GIL L. CARMINATI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME (CNPJ nº 28.582.598/0001-93)** dispensando a licitação, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severinia/SP, 22 de setembro de 2025.

HERMES ROGÉRIO DO NASCIMENTO

Superintendente

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de
Severinia**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 7 de 9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Rescisão



Instituto de Previdência Municipal de Severinia

Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 01/2024

TERMO ADITIVO N° 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2023

Que fazem:

De um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA/SP**, Autarquia Municipal, com sede na cidade de Severinia (SP), na Avenida Miguel Galib Tanuri nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 07.216.942/0001-50, neste ato representado pela Presidente Leonidia Aparecida Madrid Ramos, brasileira, casada, servidora pública aposentada, portadora da CIRG 7.984.177-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 102.937.088-51, residente e domiciliada na cidade de Severinia (SP) na Rua Leoni Geraldo nº 31, doravante denominado **contratante**

e de outro lado, **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ 22.687 467/0001-94, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Artigas, nº. 232, Loja 301, Leblon, Rio de Janeiro/RJ. CEP 22.441-140, Cel. 21 99739-9777 (Ronaldo) e 21 99614-6774 (Fernando), Site: www.maisvaliaconsultoria.com.br, e-mail: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br, neste ato representada pelos Sócios Sr. Ronaldo Borges Da Fonseca, portador da RG nº 52.300.279-8, inscrito no CPF/MF sob nº 548.286.357-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Carvalho Alvim, nº 59, Casa 21, Apto 22, Bairro Andaraí, doravante denominada **contratada**.

As partes acima qualificadas em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato nº 01/2024 e Termo Aditivo nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 8 de 9



Instituto de Previdência Municipal de Severinia

Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

I.- CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo, tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 01/2024 e Termo Aditivo 01/2025, celebrado em 11 de janeiro de 2024 e 06 de janeiro de 2025, respectivamente, referente a prestação de serviços contínuos de Consultoria e Investimentos, no âmbitos de investimentos nos mercados financeiros e de capitais, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, para acompanhamento da evolução dos seus investimentos, perante a sua política de investimentos aprovada pelo Conselho, e decisões de alocação dos recursos pelo seu Comitê de Investimentos; bem como disponibilizar a emissão dos documentos exigidos na legislação em atendimento as exigências exercidas pelos órgãos de supervisão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com as especificações e condições constantes do Processo de Licitação, modalidade Dispensa nº 10/2023.

II.- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1.- A presente rescisão amigável fundamenta-se no inciso II, do art. 138 da Lei 14.133/21.

2.2.- A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo e sem qualquer ônus entre as partes.

III.- CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, que renunciam o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo administrativo 10/23 – Dispensa de Licitação nº 10/23.

3.2.- As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

IV.- CLÁUSULA QUARTA

4.1.- A contratada, por força do instrumento ora distratado, executará seus serviços até 19 de setembro de 2025.

4.2.- Fica assegurado o direito da contratada ao pagamento, ainda não faturado, referente às execuções dos serviços ocorridos no mês setembro, até a data de encerramento, com a respectiva apresentação da nota fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1770

Página 9 de 9



Instituto de Previdência Municipal de Severínia

Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

4.3.- A contratada, após o recebimento dos serviços prestados até a data da vigência do contrato ora rescindido, outorga ao contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

4.4.- As partes, dão entre si quitações mútuas relativamente ao objeto da contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

V.- CLÁUSULA QUINTA

5.1. O contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 91 da Lei nº 14.133/21.

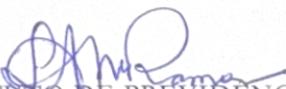
VI.- CLÁUSULA SEXTA

6.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Olímpia/SP.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão consensual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito

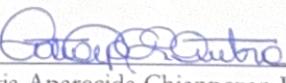
Severínia, 19 de setembro de 2025


Leonidia Ap. Madrid Ramos
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA - IPREM
CONTRATANTE

RONALDO BORGES DA FONSECA:54828635734
Assinado de forma digital por
RONALDO BORGES DA FONSECA:54828635734
Dados: 2025.09.22 15:47:34 -03'00'
MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP
RONALDO BORGES DA FONSECA

TESTEMUNHAS:


Cleber Rodrigo Sartori


Catia Aparecida Chianpezan Dutra

3

Rua Capitão Augusto de Almeida nº 522 – Centro – Severínia (SP) Fone (17) 3817-2754 – (17) 99224-7755